



Decisão SEGEX 00046/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06284/2018-3

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: Gestor da UG (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, IDERALDO LUIZ LIMA)

Responsável: MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO, BRUNO TEOFILU ARAUJO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Município de Pedro Canário (por meio de seu representante legal o Sr. Bruno Teófilo Araujo – prefeito municipal), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente, alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, e/ou recolha a importância devida, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00035/2020-1.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00035/2020-1, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).